CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1133/2017

Considerando que o parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Garça veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe se existe algum cargo provido em desacordo com o disposto no art. 128, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garça. Em caso positivo, informar quais medidas estão sendo adotadas para regularizar a situação. Encaminhe-se cópia desta propositura à Controladoria Geral do Município.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
VEREADOR